

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS, DE GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO **CONSULTORIA** Ε ESPECIALIZADA PARA VIRTUALIZAÇÃO DE **SERVIDORES** PARA SOLUÇÃO VIRTUALIZAÇÃO VMWARE COM AMPLIAÇÃO MODERNIZAÇÃO DA SOLUÇÃO VIRTUALIZAÇÃO ATUALMENTE EM USO PELO PODER JUDICIÁRIO CEARENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A **DECATRON EMPRESA AUTOMAÇÃO TECNOLOGIA** DE INFORMAÇÃO LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8516798-97.2020.8.06.0000).

CT N.º 26/2020

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambeba, Fortaleza — CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo e por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Denise Maria Norões Olsen, e a empresa DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., representada neste ato por seu Representante Legal, Jose Ricardo Pereira Tonon, portador da Carteira de Identidade nº 104760160 e do CPF/MF nº 041.385.337-37, com endereço na Rod. Governador Mário Covas, nº 882, Armz 01, Mezanino 01, Box 09 — Padre Mathias, Cariacica/ES, inscrita no CNPJ sob o número 00.205.354/0005-04, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 35/2019, devidamente homologado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações e, ainda, com o processo administrativo n. 8516798-97.2020.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Objeto deste Instrumento consiste na aquisição de licenças, de garantia, suporte técnico e consultoria especializada para virtualização de servidores para a solução de virtualização VMWARE com ampliação e modernização da solução de virtualização atualmente em uso pelo Poder Judiciário Cearense, observados as especificações técnicas do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n. 35/2019, e, ainda, da Ata de Registro de Preços oriunda do mesmo, todos, parte(s) integrante(s) deste Contrato, bem como o seguinte quantitativo:



Período	1º Grau - Investimento	Valores	Quantidade
	Software de virtualização e Gerenciamento, VMWARE VSPHERE ENTERPRISE PLUS.	R\$ 169.600,00	16
	Garantia/suporte do fabricante para o software VMWARE VSPHERE ENTERPRISE PLUS, pelo período de 12 meses, na modalidade production (24x7).	R\$ 188.160,00	48
	Aquisição do software VMWARE VSAN ENTERPRISE	R\$ 131.520,00	8
	Aquisição de garantia/suporte do fabricante para software VMWARE VSAN ENTERPRISE, pelo período de 12 meses, na modalidade production (24x7).	R\$ 120.000,00	24
Previsto	Aquisição do software VMWARE HORIZON SUÍTE ENTERPRISE pack 100 usuários. (Do tipo CCU).	R\$ 340.345,00	2
para 2020	Aquisição de garantia/suporte do fabricante para software VMWARE HORIZON SUÍTE ENTERPRISE, pelo período de 12 meses, na modalidade production (24x7). Pack 100 usuários. (Do tipo CCU).	R4 208.000,00	4
	Aquisição do software VMWARE VREALIZE SUITE ENTERPRISE	-	-
	Aquisição de garantia/suporte do fabricante para software VMWARE VREALIZE SUITE ENTERPRISE, pelo período de 12 meses, na modalidade production (24x7).	-	-
	Serviço de suporte técnico especializado do fabricante (PSO Professional Services) para apoio no planejamento e implantação da solução.	-	-
	VALOR GLOBAL	R\$ 1.157.625,00	

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes neste Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

- **I.** Solicitar a execução do objeto à Empresa Fornecedora da Solução a ser adquirida pelo TJCE através da emissão de Ordem de Fornecimento e/ou Serviço;
- **II.** Proporcionar à Empresa Fornecedora da Solução a ser adquirida pelo TJCE todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste Contrato, consoante estabelece a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;



- **III.** Notificar a Empresa Fornecedora da Solução a ser adquirida pelo TJCE sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratado.
- **IV.** Efetuar os pagamentos devidos à Empresa Fornecedora da Solução a ser adquirida pelo TJCE nas condições estabelecidas neste Contato.
 - V. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

§ 2º DA CONTRATADA

- I. É responsabilidade da Empresa Fornecedora da Solução a ser adquirida pelo TJCE a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Contrato, seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.
- **II.** Efetuar a entrega dos produtos contratados de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- **III.** Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o seu cumprimento;
- **IV.** Entregar o objeto deste documento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, no seguinte endereço:
- a. DATACENTER TJCE Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambeba, CEP: 60822-325, prédio ANEXO Departamento de Informática.
- **V.** Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- VI. Realizar os serviços requeridos pelo TJCE e cumprir todos os prazos de execução previstos;
- **VII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- **IX.** Sujeitar-se à fiscalização do TJCE quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
 - X. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - XI. Cumprir os requisitos de garantia e suporte da solução;
- **XII.** A FABRICANTE deverá realizar os serviços requeridos pelo TJCE e cumprir todos os prazos de execução previstos neste documento;
- **XIII.** Fornecer, no ato da entrega, documentos emitidos pelo próprio fabricante que comprovem a originalidade dos produtos de software adquiridos, tais como: prova de titularidade das licenças, suporte e subscrições, quando aplicável, descrevendo as quantidades, *part numbers* e demais características pertinentes;
 - XIV. Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.
- **XV.** De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, alterada pela Resolução 229/2016, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.
- a. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - b. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não



abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

- c. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.
- XVI. Em função do art. 4º da Resolução n. 156/2012 do CNJ, é vedada a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º daquela, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Cláusula Quarta – Das Especificações Técnicas

Para a aquisição de licenças, de garantia, suporte técnico e consultoria especializada para virtualização de servidores para a solução de virtualização VMWARE com ampliação e modernização da solução de virtualização atualmente em uso pelo Poder Judiciário Cearense, serão observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

§ 1º Considerações gerais sobre as especificações técnicas:

- **I.** Devem ser disponibilizados os itens que fazem parte do objeto a ser adquirido, na conta do TJCE na VMware, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data assinatura da ordem de serviço, essa mesma a ser emitida e assinada pelo TJCE;
 - II. Devem ser fornecidas as licenças na última versão disponibilizada pelo fabricante;
- **III.** As licenças serão recebidas pelos responsáveis pela aquisição da solução, no qual o TJCE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, conforme Anexo III do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega das mesmas;
- **IV.** Em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, os responsáveis pela aquisição da solução, receberão definitivamente as licenças, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo IV do Contrato, verificando a conformidade do objeto quanto às exigências contidas neste Contrato:
- **V.** Deverão ser disponibilizados para download no site do fabricante, todos os manuais de instalação, configuração e operação do software em sua última versão;
- **VI.** A subscrição deverá permitir a atualização da versão do software para a versão mais atual disponível no site do fabricante;
- **a.** Define-se atualização de versão como direito para atualização dos softwares, incluindo versões maiores (*major releases*), versões menores (*minor releases*), versões de manutenção (*maintenance/patches releases*) e atualizações (*updates*) que forem disponibilizadas para os software especificados neste item, tradicionalmente disponibilizadas através de download a partir do sitio na Web da VMware.

§ 2º Da Consultoria Especializada:

I. Prestar serviço de Consultoria Especializada, devido à alta complexidade do atual ambiente virtualizado desta Corte, bem como do futuro ambiente planejado. Tal serviço de Consultoria, denominada *Professional Services Organization* – PSO é um serviço ofertado pela VMware, no qual é disponibilizado para o cliente, arquitetos, consultores e *Technical Account Manager* – TAM, para execução de consultoria, planejamento, projetos necessários em projetos de melhoria nas soluções



VMware em uso nos servidores do TJCE, com o intuito de aplicar as melhores práticas recomendadas pela VMware. TAM é uma um profissional VMware que administra regularmente a conta e o relacionamento do cliente com a VMware, utilizando conhecimentos técnicos e orientação para levar o cliente a atingir as metas de negócios.

- **II.** A CONTRATADA deverá ofertar um banco de 1000 (hum mil) PSO (*Professional Services Organization*) para consultoria técnica no ambiente VMware desta Corte;
- **III.** A quantidade de PSO's previstas para utilização representa meramente a estimativa de utilização dos serviços, portanto, não haverá qualquer obrigação do TJCE na utilização das quantidades totais indicadas. Somente serão devidos os PSO's efetivamente prestados;
- **IV.** É facultado ao TJCE o consumo dos PSO's, sob demanda, com pagamento após a emissão do respectivo termo de recebimento definitivo;
- V. A prestação dos serviços será realizada pela CONTRATADA, mediante emissão de ordens de serviços pelo TJCE, em horário determinado pelo mesmo, na modalidade presencial ou remota;
- **VI.** O prazo para início do serviço de consultoria será no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa fornecedora da solução;
- **VII.** O prazo para conclusão do serviço de consultoria será determinado na ordem de serviço emitida pelo TJCE;
- **VIII.** O serviço de consultoria engloba: Implementação de novas funcionalidades da ferramenta, implementação de melhorias para ganho de performance, ou seja, atividades que caracterizem modificação no comportamento/estrutura padrão do serviço;
 - IX. A ordem de serviço deverá estar de acordo com modelo a ser fornecido pelo TJCE;
- X. A CONTRATADA será comunicada pelo TJCE no caso de defeitos nos serviços entregues através de telefone, e-mail, presencial, relatórios, documentos de texto, planilhas, slides, e-mail, sítio da internet PDF (*Portable Document Format*): documento em formato portável;
- **XI.** Caberá à CONTRATADA realizar toda a correção decorrente dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- **XII.** A CONTRATADA elaborará planejamento para utilização do PSO para a execução dos serviços no ambiente VMware do TJCE;
- **XIII.** Deverá estar presente no planejamento apresentado, o prazo previsto para conclusão dos serviços;
 - **XIV.** A elaboração do planejamento deverá contemplar as seguintes atividades:
 - a. Análise de riscos;
 - **b.** Definição do escopo;
- **c.** Elaboração do cronograma com a quantidade de PSO's que serão utilizadas na execução dos serviços;
 - d. Avaliação de desempenho do ambiente.
- **XV.** Após a execução do planejamento elaborado pela CONTRATADA, a mesma deverá entregar à CONTRATANTE, relatórios contendo no mínimo o seguinte:
- a. Realização de teste no ambiente para garantir integridade, disponibilidade e desempenho. Ao final, será entregue um relatório com os resultados obtidos nos testes do ambiente;
 - b. Análise dos resultados com base nas modificações realizadas no ambiente;
 - c. Documentação das alterações realizadas no ambiente e transferência de conhecimento;
- d. Homologação dos ajustes realizados no ambiente. Ao final, será entregue um relatório com os resultados obtidos nos ajustes do ambiente;
- **e.** Descrição das novas tecnologias a serem implantadas, e se for o caso, implantação de novas tecnologias, configurações e ajustes;
 - f. Documentação das implementações;



g. Conhecimento a ser transferido.

Cláusula Quinta - Do Modelo de Prestação do Serviço e do Fornecimento dos Bens

Caberá à empresa contratada, durante toda a vigência contratual, prestar os serviços nos termos constantes desta Cláusula.

§ 1º Regime de Execução

I. O Objeto deste Termo de contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

§ 2º Metodologia de Trabalho

ld	Demanda Prevista	Forma de Fornecimento	Justificativa
1	Software de virtualização e Gerenciamento, VMWARE VSPHERE ENTERPRISE PLUS.		
2	Garantia/suporte do fabricante para o software VMWARE VSPHERE ENTERPRISE PLUS, pelo período de 12 meses, na modalidade production (24x7).		
3	Aquisição do software VMWARE VSAN ENTERPRISE		
4	Aquisição de garantia/suporte do fabricante para software VMWARE VSAN ENTERPRISE, pelo período de 12 meses, na modalidade production (24x7).		
5	Aquisição do software VMWARE HORIZON SUÍTE ENTERPRISE pack 100 usuários. (Do tipo CCU).	Conforme especificado na Cláusula Quarta (Das Especificações Técnicas)	Conforme praticado no mercado e ao que melhor
6	Aquisição de garantia/suporte do fabricante para software VMWARE HORIZON SUÍTE ENTERPRISE, pelo período de 12 meses, na modalidade production (24x7). Pack 100 usuários. (Do tipo CCU).		se adéqua ao TJCE.
7	Aquisição do software VMWARE VREALIZE SUITE ENTERPRISE		
8	Aquisição de garantia/suporte do fabricante para software VMWARE VREALIZE SUITE ENTERPRISE, pelo período de 12 meses, na modalidade production (24x7).		
9	Serviço de suporte técnico especializado do fabricante (PSO Professional Services) para apoio no planejamento e implantação da solução.	Conforme especificado na Cláusula Quarta (Das Especificações Técnicas)	

Cláusula Sexta - Dos Elementos para Gestão do Contrato

Os elementos para a gestão da contratação constam nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

§ 1º Papeis e Responsabilidades

ID	Papel	Entidade				Res	spon	sabilidad	е			
1	Fiscal Técnico	SETIN – Gerência de	✓	Avaliação	da	qualidade	dos	serviços	realizados	ou	dos	bens



		Infraestrutura de T.I	entregues e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos neste instrumento e seus anexos; Identificação de não conformidade com os termos previstos neste instrumento e seus anexos; Comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela empresa fornecedora da solução adquirida pelo TJCE, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do Contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção; Sugerir ao gestor a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total; Realizar pessoalmente a medição dos serviços adquiridos; Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com condições previstas neste instrumento e seus anexos, na proposta da empresa fornecedora da solução adquirida e no Contrato; Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados; Averiguar se é a empresa fornecedora da solução adquirida quem executa a entrega dos bens e se é a fabricante quem executa os serviços adquiridos e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais; Atestar a efetiva realização do objeto para fins de pagamento das faturas correspondentes; Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços.
2	Fiscal Requisitante	SETIN – Coordenadoria de Suporte Técnico	✓ Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos neste instrumento e seus anexos, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor; ✓ Identificação de não conformidade com os termos previstos neste instrumento e seus anexos, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor; ✓ Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da solução adquirida; ✓ Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle da qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos serviços, em conjunto com o Fiscal Técnico; ✓ Receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor; ✓ Comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela empresa fornecedora da solução adquirida pelo TJCE, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do Contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção; ✓ Sugerir ao gestor a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total, em conjunto com o Fiscal Técnico quando solicitado pelo Gestor.
3	Fiscal Administrativo	SETIN – Coordenadoria de Gestão Administrativa de TI.	Fefetuar o controle da vigência, realizando comunicado ao fiscal técnico em tempo hábil, uma vez que este deverá controlar os prazos de execução, necessidades de prorrogações ou nova contratação, ficando o fiscal administrativo o controle da época de reajustamento dos preços, tomando as providências cabíveis em tempo hábil junto à Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios do TJCE, quando necessário; ✓ Verificar se a empresa cumpriu com a garantia prevista neste



Contrato.	
-----------	--

§ 2º Forma de Acompanhamento do Contrato

ID	Etapa/Fase/Item	Forma de Acompanhamento
1	Entrega dos itens	✓ Serão conferidos se estão de acordo com as especificações citadas no Anexo I - Especificações Técnicas, pela equipe da Gerência de Infraestrutura de T.I do TJCE ou pela equipe da Coordenadoria de Suporte Técnico do TJCE. O não cumprimento das especificações está sujeito a sanções previstas neste Contrato. O TJCE enviará um ofício a empresa fornecedora da solução e/ou fabricante notificando-as sobre o não cumprimento das especificações apontadas neste documento.

§ 3º Metodologia de Avaliação da Qualidade

Etapa/Fase/Item	Método de Avaliação
Fatrono dos itamo	✓ Deverão estar de acordo com as especificações técnicas descritas neste documento.
Entrega dos itens	✓ Deverão ser entregues no prazo e local determinado neste documento.

§ 4º Prazos e condições

- I. Os objetos adquiridos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços, prazos e horários previstos na Cláusula Quarta (Das Especificações Técnicas);
- **II.** Caso o objeto seja diferente das especificações ou apresentem defeitos serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos;
- **III.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento;
- **IV.** Caso aconteça algum fato superveniente não motivado pela empresa fornecedora da solução, o fato deve ser informado ao CONTRATANTE, mediante ofício protocolado na sede do CONTRATANTE:
- **V.** O não cumprimento do prazo de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de configuração inferior à solicitada implicará em aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Sétima – Da Garantia e do Suporte Técnico

A CONTRATADA é a responsável pela execução da garantia e suporte técnico.

- § 1º O Serviço de Suporte Técnico e Garantia, tendo sua vigência iniciada a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, quando necessário for, deverá ser executado no Datacenter do Poder Judiciário Cearense, localizados nos seguintes endereços relacionados abaixo:
- **I.** DATACENTER TJCE Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambeba, CEP: 60822-325, prédio ANEXO Departamento de Informática.
- **II.** DATACENTER FÓRUM FCB Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, N.º 220 Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-690.
- § 2º O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará TJCE abrirá os chamados, seja suporte técnico ou garantia, diretamente com a CONTRATADA, através de número telefônico 0800 ou equivalente a ligação gratuita, internet ou e-mail, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. A data e a hora do registro do chamado será considerada o início para contagem dos prazos estabelecidos:
- § 3º A execução dos serviços de suporte técnico e garantia seguirá o exposto no VMware Production Support and Subscription Service do fabricante. Estando o mesmo disponível no link



https://www.vmware.com/content/dam/digitalmarketing/vmware/en/pdf/services/support/vmware-production-support.pdf

Cláusula Oitava - Da Propriedade, do Sigilo e das Restrições

Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA, quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a mesma zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto n.º 7.845, de 14 de novembro de 2012;

- § 1º A obrigação assumida de Confidencialidade permanecerá válida durante e também após o período de vigência da garantia;
- § 2º A CONTRATADA deverá assinar o Anexo II Modelo de Termo de Ciência TCI e o Anexo I Modelo de Termo de Compromisso TC;
- § 3º Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade estabelecidas, a CONTRATADA assinará o Termo de Confidencialidade, onde o signatário declara-se, sob as penas da lei, ciente das obrigações assumidas e solidário no fiel cumprimento das mesmas.

Cláusula Nona – D o Valor do Contrato

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 1.157.625,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

§ 1º Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 10 - Do Reajuste e dos Recursos Orçamentários

Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

§ 1º Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como Fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, na seguinte dotação orçamentária:

04100021.02.126.500.21809.15.44904000.10000.0.20

§ 2º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula 11 – Do Pagamento

Os pagamentos referentes aos produtos e/ou serviços atestados constantes na solicitação de pagamento e na Nota de Empenho emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, serão realizados através de depósito bancário, nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em até 30 (trinta) dias corridos após o seu atesto, mediante apresentação de fatura/nota fiscal, atestada pelo setor



competente deste Tribunal, e também da apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS e débitos trabalhistas;

- § 1º A CONTRATADA poderá solicitar o pagamento mensalmente até o 5º (quinto) dia útil dos serviços realizados e/ou dos produtos fornecidos do mês imediatamente anterior.
- § 2º O TJCE terá até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da solicitação de pagamento para emitir o atesto dos produtos fornecidos e/ou serviços realizados pelo setor responsável;
- § 3º As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará CNPJ N.º 09.444.530/0001-01;
- § 4º O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato do atesto, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento;
- § 5º Nenhum pagamento será efetuado à empresa antes de paga a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada:
- **§** 6º O pagamento das licenças é condicionado à apresentação de documentação ou via site do fabricante informando o *Part Number*, quantidades licenciadas, assim como o início e final do contrato de atualização de software;
- § 7º No que se refere ao serviço de consultoria, só serão consideradas, para efeito de medição e pagamento, as horas efetivamente trabalhadas no projeto, devidamente comprovadas em relatório e com aceitação do CONTRATANTE;
- § 8º Caso existam penalidades a serem aplicadas, a CONTRATADA será notificada, sendo o prazo do atesto da respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS bem como da ORDEM DE SERVIÇO interrompido até a entrega das justificativas pela CONTRATADA;
- § 9º Nas notas fiscais referentes aos serviços descritos neste documento, deverão estar discriminados os valores dos tributos: Imposto sobre Serviços ISS, PIS e COFINS.
- § 10º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$
 $I = \frac{6/100}{365}$ I = 0,00016438

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

- **§11** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.
- §12 A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cláusula 12 – Da Garantia Contratual

No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993,



com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 26.5.2017 da SLTI/MPOG.

- § 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **II.** Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE, e indenizações devidas pela CONTRATADA;
- **IV.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- § 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- § 3º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.
- § 4º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.
- § 5º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- § 6º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- § 7º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:
- I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme Cláusula Quatorze (Das Sanções Administrativas);
- **II.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.
- § 8º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- § 9º Será considerada extinta a garantia:
- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato:
- **II.** Com o término da vigência do Contrato, observado o prazo previsto no caput desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- § 10 O Tribunal de Justiça executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- § 11 A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.



Cláusula 13 - Dos Mecanismos Formais de Comunicação

Os mecanismos de comunicação utilizados nesta contratação dar-se-ão pela utilização dos meios descritos nesta Cláusula.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ID	Função de Comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
1	Emissão da Ordem de serviço/fornecimento			Ordem de serviço/fornecimento	Quando demandado pela SETIN.
2	Emissão da Nota de Empenho			Nota de empenho	Quando demandado pela SETIN.
3	Abertura de chamados da garantia. Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca de itens adquiridos;		Empresa	E-mail, telefone e site na internet	Sempre que necessário.
4	Registro das reuniões realizadas entre o TJCE e a empresa fornecedora da solução a ser adquirida pelo TJCE.	TJCE	fornecedora da solução/Fabricante	Ata de reunião	Sempre que houver reunião entre as partes.
5	Relato de alguma ocorrência através de Ofício por correspondência.				Sempre que houver falha no atendimento a algum item ou quando necessário.
6	Troca de informações	Empresa fornecedora da solução/Fab ricante/ TJCE	TJCE/ Empresa fornecedora da solução/Fabricante	Através de telefone, e-mail, presencial, relatórios, documentos de texto, planilhas, slides, e-mail, sítios da internet, PDF (Portable Document Format): documento em formato portável.	Quando necessário

Cláusula 14 – Das Sanções Administrativas

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, conforme previsão nesta Cláusula, sem prejuízo das sanções legais, descritas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993 e responsabilidades civil e criminal.

- § 1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas e as abaixo descritas:
 - I. ADVERTÊNCIA;
 - II. MULTA;
- **III.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- § 2º As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.
- § 3º O TJCE poderá, ainda, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive de forma cumulativa, à CONTRATADA as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem que segue:
 - I. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto a ser entregue por dia de atraso;
- **II.** Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto deste Contrato, em caso de violação de quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação, por evento;
- **III.** Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto deste Contrato, em caso de violação ao anonimato ou privacidade dos respondentes, por ocorrência;
- **IV.** Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do objeto deste Contrato por deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste Contrato e seus anexos, por ocorrência;
- V. Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor global do objeto deste Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- § 4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando do pagamento a ser efetuado.
- § 5º No caso de reincidência de multa em período de 15 (quinze) dias, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total da obrigação assumida.
- § 6º Também poderá ser considerada inadimplemento total, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias.
- § 7º O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- § 8º O valor da multa aplicada, após regular Procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJCE ou cobrado judicialmente.
- § 9º Excepcionalmente, ad cautelam, o TJCE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos parágrafos anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo;
- § 10º O rol das infrações descrito acima não é exaustivo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.
- § 11 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Cláusula 15 – Da Fiscalização

- O acompanhamento da entrega e execução do objeto será feita pelo Fiscal Técnico, especialmente designado. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa fornecedora da solução a ser adquirida por esta Corte, perante o TJCE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do Fiscal Técnico não diminui a responsabilidade da empresa por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas e não implicam corresponsabilidade do TJCE ou do Fiscal.
- § 1º O Fiscal Técnico monitora os riscos inerentes à execução dos serviços. Para tanto, registra todas as ocorrências relacionadas à entrega e execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas. Caso existam falhas que requeiram a aplicação de sanções, o Fiscal comunica ao Gestor para que tome as devidas providências. Todas as decisões e ações que ultrapassem a competência do Fiscal Técnico devem ser solicitadas ao Gestor em tempo



hábil para adoção de medidas cabíveis.

- § 2º Ao Fiscal Técnico fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes da proposta comercial e das cláusulas deste Contrato.
- § 3º Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas pelo TJCE, por escrito, ao Fiscal Técnico com os esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços. Devem ser apresentados relatórios técnicos ou justificativas a serem apreciadas e decididas pelo Gestor.

Cláusula 16 - Da Rescisão

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral DO CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

- § 1º A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.
- § 2º A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.
- § 3º Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;
- **II.**Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. Judicial, nos termos da legislação.
- § 4º DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei
- § 5º DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.
- § 6º A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

Cláusula 17 - Do Gestor do Contrato e do Ordenador de Despesas

O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º O Gestor do Contrato será o Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação do TJCE ou profissional por ele indicado devidamente oficializado através de publicação em Diário Oficial do Tribunal de Justiça.



§ 2º Os Ordenadores de Despesas serão o Desembargador Presidente do TJCE conjuntamente com a Secretária de Tecnologia da Informação do TJCE, conforme Portaria n. 237/2019 disponibilizada no DJe 7 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Cláusula 18 - Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 19 - Da Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada pelas Leis n. 9.648/1998, n. 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula 20 - Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortalza/CE, 04 de novembro de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

> DENISE MARIA NORÕES OLSEN SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE

JOSÉ RICARDO PEREIRA TONON REP. LEGAL DA EMPRESA DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.



ANEXO I DO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO - TC

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO - TC

PJSETIN(AAAANNN) – (Nome do Projeto/Contratação, se for projeto)

CONDIÇÕES DO TERMO

O (NOME DO ÓRGÃO), sediado em (ENDEREÇO), CNPJ n.º (CNPJ), doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a (NOME DA EMPRESA), sediada em (ENDEREÇO), CNPJ n.º (CNPJ), doravante denominada empresa fornecedora da solução;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º DD/AAAA doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a empresa fornecedora da solução poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE:

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela empresa fornecedora da solução, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Primeira – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- I Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.
- II Informação Pública ou Ostensiva: é aquela cujo acesso é irrestrito, obtida por meio de divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.
- III Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.
- IV Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.
- V Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus



empregados, a empresa fornecedora da solução venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A empresa fornecedora da solução se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A empresa fornecedora da solução compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

 I – A empresa fornecedora da solução deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecedora da solução obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A empresa fornecedora da solução obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à empresa fornecedora da solução, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A empresa fornecedora da solução, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das



informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

- II Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV Identificar as pessoas que, em nome da empresa fornecedora da solução, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a empresa fornecedora da solução teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a empresa fornecedora da solução, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a empresa fornecedora da solução manifesta sua concordância no sentido de que:

- I A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da empresa fornecedora da solução;
- II A empresa fornecedora da solução deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a empresa fornecedora da solução não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma



das situações tipificadas neste instrumento;

VII — O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a empresa fornecedora da solução, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da (CIDADE DA CONTRATANTE), onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

De Acordo

<Ao final, assinam um representante do contratante e da empresa fornecedora da solução, preenchendo-se a data de aprovação do artefato>

Contratante	empresa fornecedora da solução
(Nome do Contratante)	(Nome da empresa fornecedora da solução)
(Matrícula)	(Qualificação)
Testemunha 1	Testemunha 2
(Nome)	(Nome)
(Qualificação)	(Qualificação)

Fortaleza, (DD de MMMM de AAAA)



ANEXO II DO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA - TCI

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA - TCI

(PJSETINAAAANNN, se for projeto) – (Nome do Projeto/Contratação)

FINALIDADE

Este documento tem como finalidade obter comprometimento formal dos empregados da empresa fornecedora da solução diretamente envolvidos nos projeto sobre o conhecimento da declaração e manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na instituição.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Contrato N°:			
Objeto:			
Gestor do Contrato	Ma	atrícula:	
Contratante:			
empresa fornecedora da solução:	CI	NPJ	
Preposto da empresa fornecedora da solução:	CF	PF	
manutenção de sigilo e das normas de so CIÊNCIA E APROVAÇÃO	egurança vigentes na Contratante.		
(Nome) – (Matrícula) Preposto da empresa fornecedora da solução	(Nome) – (Matrícula) Funcionário) – (Matrícula) Incionário
(Nome) – (Matrícula) Funcionário	(Nome) – (Matrícula) Funcionário Fortaleza, (DD de MMMM de AAAA)	•) – (Matrícula) Incionário



ANEXO III DO CONTRATO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TRP	Código: Versão:

1. IDENTIFICAÇÃO

FINALIDADE Este documento tem como finalidade declarar formalmente para a contratada que os bens/serviços foram recebidos para posterior análise de conformidade de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação

definidos no contrato. Processo Processo CPA Administrativo: XX/XXXX N. da OS/OFB Contrato No Objeto Descrever o objeto do Contrato Contratante Tribunal de Justiça do Estado do Ceará **CNPJ** Contratada Indentificar a Contratada CNPJ da Contratada

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, de 11/09/2014, que os serviços (ou bens), relacionados na OS identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até (DD) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

2. APROVAÇÃO

<Ao final, assinam o Fiscal Técnico e o Preposto, preenchendo-se a data de aprovação do artefato> Fiscal Técnico

(Nome) - (Matricula)

Preposto

(Nome) - (Qualificação)

Fortaleza, (DD de MMMM de AAAA)



ANEXO IV DO CONTRATO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD

1. Identificação:

Parecer n°:	XX/XXXX – sigla da unidade
Processo	Processo CPA
Administrativo:	
Assunto:	Especificar o assunto
Período:	Especificar o período (XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX)

OBJETIVO

Este documento tem como objetivo declarar para a contratada que os serviços foram prestados ou os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecido em Contrato.

DESCRIÇÃO			
Contrato n°:	XX/XXXX N. da OS/OFB: XX/XXXX		
Empresa:	Identificar a Contratada.		
Objeto:	Descrever o objeto do Contrato.		
Fiscal Técnico do Contrato:	Indicar servidor responsável pela fiscalização técnica do contrato.		
Fiscal Requisitante do Contrato:	Indicar servidor.		

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 11/09/2014, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrante(s) da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência/Projeto Básico do Contrato supracitado.

2. Detalhamento dos serviços e valores:

<Descrever os serviços prestados com a quantidade, valo e valor total. Também relatar o descumprimento de SLA, quando houver.>

Tipo de Serviço	Valor/Quantidade
Total	

3. Aprovação:



<Ao final, assinam o Fiscal Requisitante e o Gestor do Contrato, preenchendo-se a data de aprovação do artefato>

Fiscal Requisitante

Fiscal Técnico

(Nome) - (Qualificação)

(Nome) - (Matrícula)

Gestor do Contrato

(Nome) - (Qualificação)



ANEXO V DO CONTRATO PROPOSTA DA CONTRATADA



ANEXO VI DO CONTRATO FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura do Contrato:

indicado(s) para assinatura do Contrato.		
NOME	JOSÉ RICARDO PEREIRA TONON	
NACIONALIDADE		
ESTADO CIVIL		
PROFISSÃO	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
RG	104760160	
CPF	041.385.337-37	
DOMICÍLIO	ROD. GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 882	
CIDADE	CARIACICA	
UF	ES	
FONE	(21) 3906-4000	
CELULAR	(85) 99138-3796	
E-MAIL	fabio.souza@decatron.com.br	